LEI nº 4.763, DE 24 DE JUNHO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.373, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a redação do art. 13 da Lei Municipal n.º 4.373, de 01 de dezembro de 2011, acrescentando-se a alínea "g" nos incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, será composto pela seguinte estrutura:

I – como representantes dos órgãos públicos municipais:

a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

b) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

c) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

d) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

f) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - das entidades comunitárias e organizações populares:

a) Representante da Associação dos Músicos da Banda Municipal de Marechal Cândido Rondon;

b) Representante da Associação de Danças Folclóricas Raízes;

c) Representante da Associação Beneficente Cristo – ABEC;

d) Representante do Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná;

e) Representante da Associação dos Artesãos de Marechal Cândido Rondon;

f) Representante indicado pelas entidades SESC/SESI/SENAI;

g) Representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Marechal Cândido Rondon."

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Segue fl. 02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2015.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

CARMEN CRISTINE BORZATTO
Secretária Municipal de Cultura